



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 97/2019

Institui o Dia Estadual do Contador de Histórias e dá outras providências.

**EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 100 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 97/2019**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Raniery Paulino, o qual *“Institui o Dia Estadual do Contador de Histórias e dá outras providências”*.

A proposta legislativa institui o dia 18 de março como o Dia Estadual do Contador de Histórias, que integrará o Calendário Oficial de Eventos da Paraíba e que acontecerá em homenagem a Luzia Tereza dos Santos, nascida no dia 18 de março de 1911, na cidade de Guarabira-PB.

Em seguida o PL define como Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por fim, o art. 3º destaca os objetivos do Dia Estadual do Contador de Histórias na Paraíba: promover espaço de debates e ações nas áreas de tradição oral e literatura, democratizar o acesso aos bens culturais imateriais, valorizar a diversidade cultural, contribuir para a difusão das manifestações das artes verbais, poéticas da oralidade e da literatura, dentre outros.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 12 de março de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no calendário de oficial de eventos da Paraíba, o Dia Estadual do Contador de Histórias, a ser realizado anualmente no dia 18 de março.

Em sua justificativa o autor do projeto destaca que: *“Na Paraíba, a idéia é comemorar em 18 de março [...] em reconhecimento e valorização da maior contadora de histórias da América Latina, a paraibana Luzia Tereza dos Santos, nascida em 18 de março e 1911, no município de Guarabira, as suas narrativas era feitas com modulação de vozes dos personagens que construía”*.

Não restam dúvidas que a propositura é deveras meritória já que visa celebrar os profissionais que se dedicam a preservar e a transmitir o saber e as manifestações de cultura popular que trabalham geralmente em projetos, de forma autônoma e atuam em escolas, festivais, programas, livrarias, casamentos e outras celebrações em geral, além de empresas públicas e privadas.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

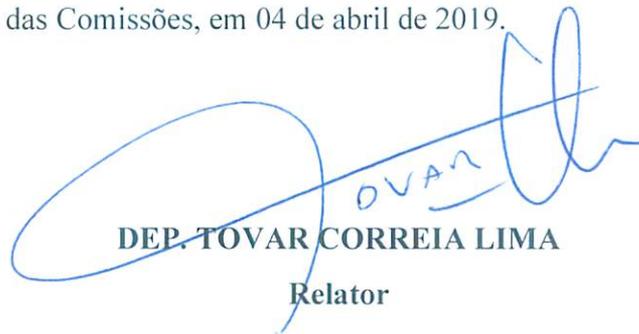


Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 97/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 97/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2019.

Aproucado pela Comissão
04/04/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

[Signature]
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

[Signature]
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

[Signature]
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

[Signature]
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro